

**LEI N° 1.189, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Entidade Estadual de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS VICE PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ -AVIPRECE, entidade estadual de representação oficial dos municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do município de Várzea Alegre/CE, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através da entidade relacionada no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III - representar os municípios em eventos oficiais nacionais;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral anual das mesmas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 15 de abril de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PUBLICADO	
no Diário Oficial dos Municípios do	
Estado do Ceará (APRECE),	
nº <u>2683</u>	de <u>16/04/2021</u>
pág(s) <u>60</u>	nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro	
de 2019.	